



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

[www.americodecampos.sp.gov.br](http://www.americodecampos.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo de campos](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo-de-campos)

Segunda-feira, 30 de outubro de 2017

Ano III | Edição nº 505

Página 1 de 8

### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE AMÉRICO DE CAMPOS	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	5
Licitações e Contratos	6
Aditivos / Aditamentos / Supressões	6
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	8
Prestação de contas	8

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Américo de Campos, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Américo de Campos poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.americodecampos.sp.gov.br](http://www.americodecampos.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo de campos](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo-de-campos)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Américo de Campos**

CNPJ 45.160.173/0001-05

Rua Fortunato Ruza, nº 270 – Centro

Telefone: (17) 3445-1970

Site: [www.americodecampos.sp.gov.br](http://www.americodecampos.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo de campos](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo-de-campos)

#### **Câmara Municipal de Américo de Campos**

Rua Otavio Guedes da Silveira, nº 928 – Centro

Telefone: (17) 3445-1274



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Américo de Campos garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.americodecampos.sp.gov.br](http://www.americodecampos.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americodecampos](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americodecampos)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

www.americodecampos.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo de campos

Segunda-feira, 30 de outubro de 2017

Ano III | Edição nº 505

Página 2 de 8

### PODER EXECUTIVO DE AMÉRICO DE CAMPOS

#### Atos Oficiais

#### Decretos

#### DECRETO Nº. 2.870. DE 26 DE OUTUBRO DE 2.017.

*OBJETO: “Regulamenta a responsabilização pelas multas pecuniárias decorrentes de infração ao trânsito aplicadas aos motoristas municipais.”*

CARLOS ROBERTO ACHILLES, Prefeito Municipal de Américo de Campos, no uso de suas atribuições que lhes confere a Lei Orgânica Municipal, Artigo 42, Inciso VIII.....

CONSIDERANDO que, rotineiramente acontecem de os motoristas que conduzem veículos municipais serem autuados por infração à legislação, fruto da condução e ou estado do veículo;

CONSIDERANDO que, essas multas por serem de responsabilidade dos agentes públicos não podem ser assumidas financeiramente pela administração municipal, sendo, que, inclusive, os agentes do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo têm apontado essa circunstância como irregularidade.

#### DECRETA:

Artigo 1º. As multas originárias de infração à legislação por conta de erro na condução do veículo (excesso de velocidade, avançar sinal vermelho, ultrapassar em faixa contínua, estacionar em lugar proibido, etc.) serão descontadas do salário do servidor infrator.

Parágrafo único – O desconto em folha de pagamento poderá acontecer em até 05 parcelas, sendo que o valor de cada parcela não pode ser inferior a quarenta reais.

Artigo 2º. As multas originárias de infração à legislação por conta do estado do veículo (pneus carecas, falta de equipamento obrigatório, etc.), será de responsabilidade do encarregado do transporte e do motorista, meio a

meio, exceto naqueles casos em que o motorista tenha comunicado o encarregado da situação por escrito.

Parágrafo único – O desconto em folha de pagamento poderá acontecer em até 05 parcelas, sendo que o valor de cada parcela não pode ser inferior a quarenta reais.

Artigo 3º. As multas originárias de infração à legislação por conta de o documento do veículo estar irregular será de responsabilidade do encarregado do transporte.

Parágrafo único – O desconto em folha de pagamento poderá acontecer em até 05 parcelas, sendo que o valor de cada parcela não pode ser inferior a quarenta reais.

Artigo 3º. Este Decreto entra em vigor na da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Américo de Campos.

26 de Outubro de 2.017.

CARLOS ROBERTO ACHILLES

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal, data supra.

LINCOLN TEIXEIRA DE MOURA

Chefe do Setor de Contabilidade

#### DECRETO Nº. 2.871. DE 26 DE OUTUBRO DE 2.017.

*OBJETO: “Regulamenta o processo administrativo para realocação de restos mortais para ossuários com a retomada de sepulturas pelo poder público.”*

CARLOS ROBERTO ACHILLES, Prefeito Municipal de Américo de Campos, no uso de suas atribuições que lhes confere a Lei Orgânica Municipal, Artigo 42, Inciso VIII.....

CONSIDERANDO que, é obrigação da família dos sepultados no cemitério municipal manter as sepulturas em boas condições;

CONSIDERANDO que, segundo levantamento existe várias sepulturas em condições totais de abandono;

CONSIDERANDO que, o cemitério, praticamente, já



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

[www.americodecampos.sp.gov.br](http://www.americodecampos.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo de campos](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo-de-campos)

Segunda-feira, 30 de outubro de 2017

Ano III | Edição nº 505

Página 3 de 8

não tem mais espaço para sepultamentos;

CONSIDERANDO que, mediante processo administrativo transparente e que conceda a defesa e o contraditório é possível retomar as sepulturas abandonadas.

**D E C R E T A:**

**CAPITULO I**

**DA CAMPANHA DE INFORMAÇÃO**

Artigo 1º. A “Campanha de Informação aos Familiares sobre Manutenção e Recuperação de Sepulturas” precede o “Processo Administrativo para Realocação de Restos Mortais para Ossuários” e a conseqüente retomada de sepulturas pelo poder público.

Parágrafo Único - A Campanha de Informação deverá transcorrer de forma respeitosa, com ampla divulgação e em duas fases, uma inicial e outra permanente.

I - A fase inicial deverá informar a população, por intermédio de Edital de Chamamento Público publicado em jornal de grande circulação, no diário oficial do município, no sítio eletrônico e por intermédio de panfletos e dos principais veículos de comunicação de massa, por um período de quatro meses, a contar da publicação do Edital de Chamamento Público, sobre a relevância de efetuarem a recuperação e manutenção das sepulturas onde se encontram depositados os restos mortais de seus entes, sob pena de ocorrer à transferência dos restos mortais para ossuários e a retomada de sepulturas consideradas abandonadas, pelo Município.

II - A fase permanente deverá informar os visitantes dos cemitérios públicos por intermédio de panfletos e de placas fixadas em locais que permitam ampla visão, nas principais entradas e passagens dos cemitérios públicos, o mesmo conteúdo de

informação da fase inicial.

Artigo 2º. A Campanha de Informação deverá ser instituída com um cronograma para atendimento da população, amplamente divulgado ao público, evitando tumultos nos serviços de regularizações e recuperações de sepulturas.

Parágrafo Único – Decorridos os quatro meses da

notificação direta ao responsável quando conhecido seu paradeiro, ou da publicação do Edital de Chamamento Público, será instaurado o processo administrativo para retomada.

**CAPÍTULO II**

**DO PROCESSO PARA REALOCAÇÃO E RETOMADA**

Artigo 3º. O Processo Administrativo para Realocação de Restos Mortais para Ossuários e a conseqüente Retomada de Sepulturas pelo Poder Público ocorrerão após o período inicial da Campanha de Informação aos Familiares sobre Manutenção e Recuperação de Sepulturas, prevista no Capítulo I do presente Decreto e deve seguir o seguinte rito:

I - Identificada a sepultura passível de se realocar os restos mortais ali depositados, o agente responsável pela administração dos cemitérios públicos deverá lavar o respectivo “Auto de Notificação de Realocação”, que será referido neste Decreto pela abreviação (ANR);

II - O ANR é um documento que deverá ser datado e numerado seqüencialmente, formatado com campos para o preenchimento do seguinte conteúdo: cemitério, setor, número da sepultura, situação da sepultura, dados completos do notificado/responsável pela sepultura, dados individualizados dos entes que se encontram sepultados no local, datas dos sepultamentos, assinatura e carimbo de identificação do agente responsável pela administração dos cemitérios e demais informações pertinentes. No campo “situação da sepultura”, deverá constar as siglas que designam: sepultura abandonada (AB), sepultura de concessão assistencial (AS) ou sepultura normal (NO);

III - Nos casos de sepultura abandonada deverá constar registrado no ANR a descrição das condições gerais da sepultura, juntando imagens do local e das proximidades, e demais informações pertinentes que contribuam para o registro de sua localização;

IV - Paracada ANR lavado que se pretenda a realocação dos restos mortais de sepulturas abandonadas, deverá ser aberto o correspondente “Processo Administrativo para Realocação de Restos Mortais para Ossuários”, o qual será referido neste Decreto pela abreviação (PAREMOS);

V - O processo administrativo PAREMOS deverá



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

[www.americodecampos.sp.gov.br](http://www.americodecampos.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo de campos](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo-de-campos)

Segunda-feira, 30 de outubro de 2017

Ano III | Edição nº 505

Página 4 de 8

ser aberto em pasta individual, para cada sepultura abandonada, numerado seqüencialmente, identificando-se o(s) interessado(s), endereço completo e informações adicionais, inserindo-se na pasta o ANR, bem como as imagens que registram o local da sepultura, suas proximidades e o estado em que foi encontrada;

VI - Nos casos de sepulturas de concessão assistencial, o processo administrativo PAREMOS poderá ser aberto por setor do cemitério, inserindo-se na pasta os respectivos autos de notificações ANR's, indicando o término do período da concessão assistencial;

VII - O PAREMOS será instruído no setor de administração dos cemitérios ou equivalente, e deverá registrar em seus despachos todas as pesquisas realizadas para identificação do(s) responsável(eis) pela(s) sepultura(s) e identificação(ões) do(s) indivíduo(s) sepultado(s) no(s) local(ais);

VIII - Durante a realização das pesquisas para identificação, caso seja verificado algum valor histórico, seja em relação às construções; seja em relação ao local que pela crença popular ou religiosa se tornou motivo de adoração e realização de cultos; seja em relação aos restos mortais, de identificada personalidade de grande vulto na coletividade, cuja preservação de sua história e sua memória deva ser preservados para fins culturais; o processo deverá conter um parecer do órgão municipal responsável pela cultura e patrimônio histórico, indicando as providências que deverão ser tomadas;

IX - O chamamento dos responsáveis pelas sepulturas ou pelos restos mortais se dará via correspondência com AR (aviso de recebimento) quando conhecido o paradeiro, ou por intermédio de publicação de editais em jornais de grande circulação, no diário oficial do município e no sítio eletrônico;

X - Das sepulturas em que não for possível à identificação de seus responsáveis ou dos restos mortais ali depositados, será publicado edital de chamamento em jornal de grande circulação, por uma vez, e no diário oficial do município, por três vezes, informando o setor e o cemitério em que se encontram, a situação da sepultura e os nomes e datas das inumações, para que os interessados pelo seu destino se manifestem no prazo

120 (cento e vinte) dias, sendo que a partir do momento em que o responsável tomar conhecimento, por AR ou Edital, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para colocar a sepultura em condições adequadas;

XI - Cópias dos chamamentos, das correspondências e dos avisos de recebimento, deverão constar nos processos administrativos, dando a cientificação da comunicação os atos públicos aos interessados;

XII - A exumação será autorizada pelo responsável da administração dos cemitérios públicos, no campo apropriado do ANR, depois de cumprido todos os trâmites processuais e editais;

XIII - Findo todas as escriturações nos livros próprios ou nos meios eletrônicos, numerados e escritos por extenso, sem emendas, rasuras, borrões, abreviações, ou situações de qualquer natureza que prejudiquem a legibilidade, consideram-se as realocações realizadas;

XIV - Não tendo ocorrido oposição aos editais publicados no prazo de cento e vinte dias para o fim de chamamento dos responsáveis pelas sepulturas ou pelos restos mortais, será declarada a prescrição da concessão da sepultura, à qual será dada publicidade, importando na retomada pelo Governo Municipal, por intermédio da Administração dos Cemitérios, do terreno mortuário e suas construções, sem quaisquer direitos à restituição de eventuais importâncias despendidas pelos concessionários. Fica a critério da Administração dos Cemitérios manterem ou demolirem as construções que possam existir nestes locais.

Artigo 4º. As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes.

Artigo 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Américo de Campos.

26 de Outubro de 2017.

CARLOS ROBERTO ACHILLES

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal, data supra.

LINCOLN TEIXEIRA DE MOURA



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

www.americodecampos.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo de campos

Segunda-feira, 30 de outubro de 2017

Ano III | Edição nº 505

Página 5 de 8

Chefe do Setor de Contabilidade

Chefe do Setor de Contabilidade

### DECRETO Nº. 2.872. DE 26 DE OUTUBRO DE 2.017.

*OBJETO: Dispõe sobre prazos para entrega de Declaração Eletrônica e Pagamento do Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN).*

CARLOS ROBERTO ACHILLES, Prefeito Municipal de Américo de Campos, no uso de suas atribuições que lhes confere a Lei Orgânica Municipal, Artigo 42, Inciso VIII.....

**D E C R E T A:**

Artigo 1º. O contribuinte ou tomador deverá entregar a Declaração Eletrônica do Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza até o dia 15 de cada mês, referente aos serviços prestados e aos serviços tomados de terceiros, relativos ao mês anterior.

Parágrafo único. A declaração em questão poderá ser entregue no primeiro dia útil subsequente quando o 15º dia ocorrer em finais de semana ou feriados.

Artigo 2º. O contribuinte ou tomador, independente da entrega da Declaração Eletrônica, deverá efetuar o pagamento do Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza até o dia 15 (quinze) de cada mês, relativos ao mês anterior.

Artigo 3º. O descumprimento aos prazos dispostos neste Decreto sujeita o infrator às penalidades previstas na legislação vigente.

Artigo 4º. Este Decreto entrará em vigência na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Américo de Campos.

26 de Outubro de 2.017.

CARLOS ROBERTO ACHILLES

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal, data supra.

LINCOLN TEIXEIRA DE MOURA

### Portarias

#### PORTARIA Nº. 6.705. 11 DE OUTUBRO 2.017.

CARLOS ROBERTO ACHILLES, Prefeito Municipal de Américo de Campos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais Art. 42, Inciso VIII, LOM...

Resolve conceder ao Senhor JOÃO BATISTA FIORI, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG.nº. 13.116.475-2 e do CPF.nº 047.176.528-78, residente e domiciliado na Rua Otávio Guedes da Silveira, nº. 361, Centro, nesta cidade de Américo de Campos, Estado de São Paulo, exercendo o cargo de MOTORISTA, 30 (trinta) dias de FÉRIAS, regulamentares, relativo ao período aquisitivo de 02 de Julho de 2.015 a 1º de Julho de 2.016 a serem satirizadas do dia 16 de Outubro de 2.017 a 14 de Novembro de 2.017.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Américo de Campos,

11 de Outubro de 2.017.

CARLOS ROBERTO ACHILLES

Prefeito Municipal

Publicado e registrado no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal, data supra.

LINCOLN TEIXEIRA DE MOURA

Chefe do Setor de Contabilidade

#### PORTARIA Nº. 6.706. 11 DE OUTUBRO 2.017.

CARLOS ROBERTO ACHILLES, Prefeito Municipal de Américo de Campos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais Art. 42, Inciso VIII, LOM...

Resolve conceder ao Senhor DURVALINO AMATE, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG.nº. 14.405.572 e do CPF.nº 055.559.038-04, residente e domiciliado na Rua João Pedro de Carvalho, nº. 330, Vila São Vicente, nesta cidade de Américo de Campos, Estado de São Paulo, exercendo o cargo de OPERADOR



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

www.americodecampos.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo de campos

Segunda-feira, 30 de outubro de 2017

Ano III | Edição nº 505

Página 6 de 8

BRAÇAL, 15 (quinze) dias de FÉRIAS, regulamentares, relativo ao período aquisitivo de 13 de Janeiro de 2.012 a 12 de Janeiro de 2.013 a serem satirizadas do dia 16 de Outubro de 2.017 a 30 de Outubro de 2.017.

Cumpre-se, Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Américo de Campos,  
11 de Outubro de 2.017.

CARLOS ROBERTO ACHILLES  
Prefeito Municipal

Publicado e registrado no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal, data supra.

LINCOLN TEIXEIRA DE MOURA  
Chefe do Setor de Contabilidade

### **PORTARIA Nº. 6.707. 16 DE OUTUBRO 2.017.**

CARLOS ROBERTO ACHILLES, Prefeito Municipal de Américo de Campos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais Art. 42, Inciso VIII, LOM...

Resolve conceder a Senhora ADELMA CARMINITI DE PAULA, brasileira, divorciada, portadora da Cédula de Identidade RG.nº. 13.117.105 e do CPF.nº 064.590.378-76, residente e domiciliada na Avenida Paulo Della Coleta nº.984, Centro, nesta cidade de Américo de Campos, Estado de São Paulo, exercendo o cargo de TÉCNICO ADMINISTRATIVO, 15 (quinze) dias de FÉRIAS, regulamentares, relativo ao período aquisitivo de 20 de Março de 2.015 a 19 de Março de 2.016 a serem satirizadas do dia 17 de Outubro de 2.017 a 31 de Outubro de 2.017.

Cumpre-se, Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Américo de Campos,  
16 de Outubro de 2.017.

CARLOS ROBERTO ACHILLES  
Prefeito Municipal

Publicado e registrado no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal, data supra.

LINCOLN TEIXEIRA DE MOURA

Chefe do Setor de Contabilidade

**Licitações e Contratos**

**Aditivos / Aditamentos / Supressões**

### **TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO CONTRATUAL TOMADA DE PREÇO Nº 02/2016.**

**PROCESSO Nº12/2016**

**CONTRATO Nº 25/2016**

Pelo presente TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO CONTRATUAL, com fulcro no Artigo 65 - Inciso I - Letra "b" - § 1º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1.993, alterada pelas Leis nºs. 8.883/94, 9.032/95, 9.648/98 e 9.854/99, resolvem a PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICO DE CAMPOS, e a Empresa:- Noroeste Construtora e Serviços de Topografia Ltda EPP, com CNPJ nº. 11.873.462/0001-30 e Inscrição Estadual nº. 718.092.000.117, estabelecida na Rua Santa Catarina, nº. 3583, Sala 4, Patrimônio Velho na cidade de Votuporanga, neste ato representada pelo seu Sócio Proprietário, o Sr. Maurício Pereira de Menezes, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na cidade de Votuporanga-SP, na Rua Guaporé, nº 2.741, Parque Residencial San Remo, CEP-15502-050, portador da cédula de identidade RG 22.542.995 SSP/SP e CPF 181.520.818-09, resolvem constar a SUPRESSÃO de R\$ 6.357,28 (Seis Mil, Trezentos e Cinquenta e Sete Reais e Vinte e Oito Centavos) no contrato celebrado em 09 de maio de 2.016, passando o mesmo a ter o valor global de R\$ 245.134,24 (duzentos e quarenta e cinco mil, cento e trinta e quatro reais e vinte e quatro centavo) conforme planilhas em anexo, ficando mantidas as todas as demais cláusulas do contrato.

E assim, por estar justos e combinados, assinam o presente em três vias de igual teor e para um só fim, na presença de duas testemunhas que a tudo presenciaram e para que surta seus regulares efeitos de direito.

Prefeitura Municipal de Américo de Campos, aos 27 de outubro de 2.017.

CARLOS ROBERTO ACHILLES



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

[www.americodecampos.sp.gov.br](http://www.americodecampos.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo de campos](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo-de-campos)

Segunda-feira, 30 de outubro de 2017

Ano III | Edição nº 505

Página 7 de 8

Prefeito Municipal

Noroeste Construtora e Serviços de Topografia Ltda  
EPP

Maurício Pereira de Menezes

Sócio Proprietário

Contratada

TESTEMUNHAS:

---

Nome: Paulo Alves da Motta

RG: 10.189.041

---

Nome: Fernando Vilar da Silva

RG: 29.691.998-6



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Segunda-feira, 30 de outubro de 2017

Ano III | Edição nº 505

Página 8 de 8

**Contas Públicas e Instrumentos de Gestão  
Fiscal**

**Prestação de contas**

### **Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB do Município de Américo de Campos – SP**

#### **PARECER**

Nós abaixo assinados, membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do **FUNDEB** – tendo analisado a documentação relativa à receita do Fundo e as despesas realizadas através dessa conta, referente ao **TERCEIRO TRIMESTRE DE 2017** (Julho, Agosto e Setembro), pela Prefeitura Municipal de Américo de Campos, Estado de São Paulo, concluímos pela regularidade e legalidade das mesmas, razão pela qual emitimos nosso parecer favorável do seu demonstrativo orçamentário e financeiro.

Américo de Campos, 30 de outubro de 2017.

*Suplente: Lenice Lúcia Nogueira, Rosane Maria Luz, - traquef*  
*Abelardo Patrício C. de Jesus*  
*Márcia Ap. Oliveira Talar*  
*Joqueline Cristina Marcendes*